

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60 Controladoria Geral do Município smci.pmu.gov@bol.com.br



Dahaalens Gumaráes Peri Diretora Departamento de C

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 136/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2016. Processo: nº. 141/Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2016 – DL/FMAS, ATENDER AS PARA IMÓVEL DE LOCAÇÃO DE MUNICIPAL DA SECRETARIA NECESSIDADES DE MUNICIPAL SOCIAL/FUNDO ASSISTÊNCIA DE MUNICIPAL DO SOCIAL ASSISTÊNCIA ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº. 15202/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2016 - DL/FMAS, de Assistência 023/2016/Secretaria Municipal nº. Ofício Assistência de Municipal Social/Fundo Social/Requisitório/Documento de Justificativa para feitura de Dispensa de Licitação, folhas 01 e 02, Documentos de Habilitação da Pessoa Física interessada na participação do processo, RAQUEL IRENE DA SILVA DOS SANTOS/CPF: 612.520.779-04, folhas 03 as 06, Memorial Descritivo do Imóvel, objeto do contrato, folhas 07 as 12, Despacho nº. 002/2016-PMU, em resposta ao Ofício nº. 023/2016, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis, folhas 13, cópia do Decreto nº. 018/2016-PMU, folhas 14 e 15, Certificação da-Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de



Av. Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores - Fone: (091) 3726-1456 - CEP: 68.632-000 - Ulianópolis - Pará



CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60 Controladoria Geral do Município smci.pmu.gov@bol.com.br



Executar a Programação Orçamentária), folhas 16, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 17, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 18 e 19, Declaração de Dispensa, folhas 20, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, folhas 21 e 22, Termo de Ratificação, folhas 23, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 24, Contrato nº. 20160105, em original, folhas 25 as 28, Extrato do Contrato, folhas 29, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 24 de Março de 2016, folhas 30.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.



Análise 141, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016 – DL/FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:





CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60 Controladoria Geral do Município smci.pmu.gov@bol.com.br



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Matéria Doutrinària Jus Brasil).

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



"Art. 26. - As dispensas previstas nos § 2° e § 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art justificadas, 0 e necessariamente 25, retardamento previsto no final do parágrafo deverão ser único do art. 8º desta Lei (três) dias, à 3 comunicados, dentro de ratificação e para superior, autoridade

Av. Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores - Fone: (091) 3726-1456 - CEP: 68.632-000 - Ulianópolis - Pará



CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60 Controladoria Geral do Município smci.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Dakvaelena Guimardes

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<u>I - caracterização da situação emergencial ou</u> calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

<u>II - razão da escolha do fornecedor ou</u> executante:

<u>III - justificativa do preço.</u>

<u>IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."</u>

Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza de fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há possibilidade de atendimento ao pleito.

Porém, Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 24 de Março de 2016, folhas 30, e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna nº. 15202/2016, em 19 de Abril de 2016, portanto com 27 (vinte e sete) dias após a publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Gabinete Protocolo Recebido em: 2 ABR 2016 ADD 2:44. Prefeitura Municipal

Av. Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores - Fone: (091) 3726-1456 - CEP: 68.632-000 - Ulianopolis - Pará



CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60 Controladoria Geral do Município smci.pmu.gov@bol.com.br



Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

• "O Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório."

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 19 de Abril de 2016.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL Prefeitura Anumu Par de Uhanopolis n 10974 Euronni de Oliveira Secretaria de Controle toterno CPF 428 420 932-92 MAT 1 02 98 021



